



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

DECRETO Nº 042/2025

Veta Parcialmente o Projeto de Lei nº 09/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Simões-PI, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Simões, e tendo em vista o disposto no artigo 66, § 1º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 009/2025, aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária em 1ª Discussão no dia 01/07/2025 e em 2ª Discussão em 28/07/2025, foi encaminhado a esta Chefia do Poder Executivo para sanção;

CONSIDERANDO que, após detalhada análise jurídica e constitucional, foram identificados vícios de inconstitucionalidade formal e material que impedem a conversão da proposição em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica VETADO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 009/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Simões-PI, e que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências”, em específico os seguintes artigos: artigo 12; artigo 18; artigo 20; artigo 23, *caput* e §§ 1º e 2º; § 2º do artigo 24; artigo 28; artigo 29; artigo 37, *caput* e §§ 1º e 2º; artigo 49; artigo 50; artigo 53, *caput* e incisos I e II; artigo 55; artigo 56; artigo 57.

Art. 2º. As razões do veto, respaldadas em aspectos constitucionais, legais e técnicos, constam do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Encaminhe-se o presente Decreto à Câmara Municipal de Simões-PI, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Simões – PI, 12 de agosto de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MENSAGEM Nº 011, de 12 de agosto de 2024
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Simões – PI,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 009/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências”.

Ouvidos, a Procuradoria Jurídica Municipal e a Assessoria Contábil manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 12

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a alteração e adequação da estrutura administrativa, sem aumento de despesa, à aprovação de lei específica, o que viola a separação de poderes, já que cabe ao Chefe de Executivo Municipal mediante decreto dispor sobre estas situações, por simetria a alínea “a” do inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal.

Art. 18

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a utilização da “reserva de contingência” pelo Executivo Municipal à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que submete a realização do orçamento municipal à prévia deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20

Razão do Veto

O dispositivo suprimiu a necessidade da proposta orçamentária a ser enviada pela Câmara Municipal observar os parâmetros consolidados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que seria um anacronismo já que a própria Câmara Municipal deixaria de observar os parâmetros por ela mesmo elaborado e aprovado.

Art. 23, caput

Razão do Veto

A redução do percentual para abertura de créditos suplementares causa sério risco de inexecução do orçamento, tendo em vista que a média percentual utilizada pelo Executivo Municipal nos últimos cinco anos importam em 46% (quarenta e seis por cento) ficando aquém da média histórica, o que inobserva o comando do Parágrafo Único do artigo 164-A da Constituição Federal.

§ 1º do Art. 23

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

§ 2º do Art. 23

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

§ 2º do Art. 24

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

Art. 28

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

Art. 29

Razão do Veto

Os percentuais de gastos com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo possuem previsão expressa, e inalterável, na forma do Inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37, caput

Razão do Veto

A organização da Administração Pública Municipal, inclusive a disposição sobre o regime jurídico de seus servidores, cabe exclusivamente ao Poder Executivo, sob pena de violação da separação dos poderes.

§ 1º do Art. 37

Razão do Veto

A organização da Administração Pública Municipal, inclusive a disposição sobre o regime jurídico de seus servidores, cabe exclusivamente ao Poder Executivo, sob pena de violação da separação dos poderes.

§ 2º do Art. 37

Razão do Veto

A organização da Administração Pública Municipal, inclusive a disposição sobre o regime jurídico de seus servidores, cabe exclusivamente ao Poder Executivo, sob pena de violação da separação dos poderes.

Art. 45

Razão do Veto

O dispositivo desconsidera que a definição de despesas irrelevantes cabe à Lei de Licitações, cujo valor atualmente importa em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 combinada com Decreto 12.343/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 49

Razões do Veto

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

Art. 50

Razão do Veto

O dispositivo desconsidera que a definição de despesas irrelevantes cabe à Lei de Licitações, cujo valor atualmente importa em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 combinada com Decreto 12.343/2024.

Art. 53, caput

Razão do Veto

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual de 1,2% da receita corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste na Lei Orgânica Municipal.

Inciso I do Art. 53

Razão do Veto

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual de 1,2% da receita corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste na Lei Orgânica Municipal.

Inciso II do Art. 53

Razão do Veto

O dispositivo viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento, regulamentando a execução das emendas impositivas via Decreto.

Art. 55

Razão do Veto

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual de 1,2% da receita corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste na Lei Orgânica Municipal.

Art. 56

Razão do Veto

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual de 1,2% da receita corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 57

Razão do Veto

A Constituição Federal ao tratar das emendas impositivas estabelece um limite de ATÉ 2% da receita corrente líquida do orçamento vigente, de forma que o percentual a ser aplicado no município depende de regulamentação própria, o que deve ser feito por emenda a Lei Orgânica.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Simões – PI, 12 de agosto de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal